

REGULAMENTO (CE) N.º 939/2007 DA COMISSÃO**de 7 de Agosto de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 917/2004 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão ⁽²⁾ estabelece as disposições necessárias para a execução dos programas nacionais anuais previstos pelo Regulamento (CE) n.º 797/2004. O financiamento comunitário destes programas é função do efectivo apícola de cada Estado-Membro indicado no anexo do Regulamento (CE) n.º 917/2004.
- (2) Nas comunicações dos Estados-Membros destinadas a actualizar os dados estruturais sobre a situação do sector, conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 917/2004, foram indicadas adaptações do efectivo apícola.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 917/2004 deve ser alterado em conformidade.

(4) Atendendo a que o Regulamento (CE) n.º 917/2004 fixa, no n.º 3 do artigo 2.º, a data de 31 de Agosto como data-limite de execução das acções dos programas anuais, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da campanha de 2007/2008.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 917/2004 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável pela primeira vez aos programas anuais relativos à campanha de 2007/2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 125 de 28.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 163 de 30.4.2004, p. 83. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2007 (JO L 182 de 12.7.2007, p. 5).

ANEXO

«ANEXO I

Estado-Membro	Efectivo apícola Número de colmeias
BE	110 000
BG	671 674
CZ	525 560
DK	170 000
DE	751 000
EE	33 000
EL	1 467 690
ES	2 320 949
FR	1 360 973
IE	22 000
IT	1 157 133
CY	44 338
LV	62 200
LT	85 015
LU	9 267
HU	900 000
MT	1 938
NL	80 000
AT	311 000
PL	1 091 930
PT	555 049
RO	975 062
SI	170 682
SK	246 259
FI	56 000
SE	150 000
UK	274 000
EU 27	13 602 719 ».